PORTARIA Nº N-038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/3026/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir as atividades de pesca profissional, anualmente, no período de 10 de novembro a 15 de março, no Rio Branco, Território de Roraima, próximo aos tabuleiros de desova de tartaruga verdadeira (Podocnemis expansa), regionalmente conhecidos como: Araçá, Aricurá, Santa Fé, Sororoca e do Veado.

Parágrafo único - A proibição de que trata o "caput" deste artigo, compreende a pesca de margem a margem do rio, a menos de 2.000 metros a montante e 2.000 metros a jusante, inclusive a região frontal a cada tabuleiro.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

Publicada no D.O.U. de 28/12/82